Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Revoga o inciso II do §1º do art. 120, altera as redações do §9º do art. 128 e do §3º do art. 185, todos da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Revoga o inciso II do §1º do art. 120 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º O §9º do art. 128 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º Ao projeto de Lei orçamentária anual, poderão ser apresentadas emendas impositivas individuais, que observará o rito de tramitação disposto no art. 185 desta Resolução.

Art. 3º O §3º do art. 185 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Após o recebimento da informação que se refere o parágrafo anterior, os Vereadores terão o prazo de 15 dias úteis para apresentação das emendas impositivas individuais, contados do dia útil seguinte da data da última audiência pública realizada pela Câmara Municipal para discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual, data esta que será previamente comunicada pela Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 22 de agosto de 2023.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração